

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011341/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/03/2021 no município de Barrocas/BA;

E

MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 04.293.000/0001-88, localizado(a) à Fazenda Brasileiro, 00, Terreo, Área rural, Barrocas/BA, CEP 48705-000, representado(a), neste ato, por seu Empresário, Sr(a). JOSE SISNANDO RIBEIRO LIMA, CPF n. 276.910.475-68

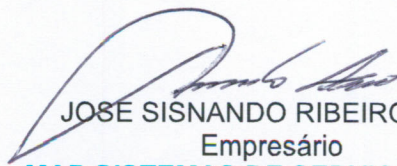
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR011341/2021, na data de 05/03/2021, às 11:53.

BARROCAS, 05 de março de 2021.



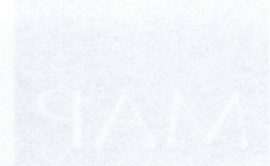
EDMILTON OLIVEIRA LIMA
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA
E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E
REGIAO**



JOSE SISNANDO RIBEIRO LIMA
Empresário
MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a todos os trabalhadores que estão lotados nas unidades da Equinox Gold- Fazenda Brasileiro e Santa Luz Desenvolvimento Mineral.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2021 todos os salários serão reajustados no percentual de 3,0%.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERICULOSIDADE

A Empresa continuará pagando o adicional de periculosidade conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago o percentual de acordo as medições, conforme Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho e nos termos das leis.

CLÁUSULA SEXTA- SALÁRIO DE ADMISSÃO/PROMOÇÕES

Os funcionários que exercem funções idênticas serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que de fato exercem tudo isto, acompanhado com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, de fato a função pelo empregado exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DATA DE PAGAMENTO

Conforme o parágrafo 1º do artigo 459 da CLT, o pagamento do salário será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento em conta corrente bancária do colaborador, sendo que nessa hipótese o comprovante de depósito bancário e respectivo extrato individual servirão como recibo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória.

CLÁUSULA NONA- COMPENSAÇÃO/FOLGA

Às horas extras somente poderão ser compensadas como horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de compensação referida no caput desta cláusula, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas durante o mês. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 50% (cinquenta por cento), onde, esgotando-se as mesmas, considerar-se-iam a seguir, as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 100% (cem por cento).

CLAUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior, será pago com o adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá treinamento aos seus colaboradores para que possam retirar, individualmente, seus comprovantes de pagamento via sistema da mesma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em favor do Sindimina, mensalmente de todos os trabalhadores, conforme o que foi deliberado em Assembleia Geral com os trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais, a partir da assinatura do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderá protocolizar carta individual de recusa em duas vias na sede do Sindimina.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa enviará ao Sindimina, até o 10º dia de cada mês, a relação dos empregados que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa e confederativa e o comprovante do depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- REFEIÇÃO

Será fornecido aos seus empregados, alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em: Café da manhã, almoço, lanche e janta, no local de trabalho e para os trabalhadores que estiverem no turno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Mensalmente todos os trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo, cesta básica, através de cartão vale compra para aquisição.

FBDM: a partir de 01/01/2021 o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

SLDM: a partir de 01/01/2021 o valor de R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais) e a partir de 01/07/2021 R\$ 300,00 (trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Trabalhadores com faltas injustificadas, não fará jus ao recebimento da cesta básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ressalvado que a concessão deste benefício, não se configura salário “in natura”, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA
Rua Boca da Mata, Lotes 33/35, Portão - Lauro de Freitas - Bahia.
Telefax (71) 3444-9000 • <http://www.grupommap.com.br/>





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESTA NATALINA

No mês de dezembro o trabalhador receberá uma cesta natalina, com todos os itens costumeiramente inseridos, e de qualidade considerável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE DE PESSOAL

Será fornecido transporte aos seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A empresa continuará fornecendo para todos os seus empregados, Seguro de Vida em grupo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A empresa continuará fornecendo plano de saúde médico e odontológico gratuitamente a todos os funcionários, ficando seus dependentes, por conta total do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DA JORNADA

Fica estabelecida, para os empregados que trabalham em tarefas administrativas, atuando nas áreas de administração (excetuando-se as pessoas que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento), o cumprimento de jornada de trabalho correspondente ao módulo Semanal de 44 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventualidade do trabalhador laborar horas excedentes ao módulo semanal, tais horas serão quitadas como extraordinárias, só que essas horas só serão contabilizadas como horas extras a partir da 16ª hora (exemplo, dois sábados trabalhados), caso não trabalhe dois sábados, só trabalhe um, o colaborador não receberá hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Desde que atendidas todas as exigências legais, inclusive no que diz respeito à saúde e segurança no trabalho e com base no artigo 444, da CLT, fica estabelecida que, para todos os empregados que trabalham em turno de revezamento, fará jus ao adicional de turno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional de turno será computado para efeito de gratificação de Natal (13º salário), das férias, do descanso semanal remunerado, em feriados e no cálculo de FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que atendidas as exigências do caput, a empresa e o sindicato ajustam que, para os empregados que exercem as suas atividades no turno, serão criados 04 (quatro) turmas para o revezamento, com 03 (três) turmas trabalhando e 01 (uma) folgando.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A escala de trabalho será nos mesmos moldes e condições do que estabelece o acordo coletivo de trabalho específico do turno da mina subterrânea/usina dos trabalhadores da Equinox Gold- Fazenda Brasileiro e Santa Luz Desenvolvimento Mineral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA

Rua Boca da Mata, Lotes 33/35, Portão - Lauro de Freitas - Bahia.





O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado avisado com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados os interesses do próprio empregado em ser iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando porventura, durante o período de gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com acréscimo dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais conforme Normas Regulamentadoras.

A - É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR - 15, da Portaria No. 3.214/78.

B- No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será procedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI.

C - O trabalhador deixará o seu uniforme usado após o turno de trabalho nas dependências da empresa, para que seja efetuada a higienização dos mesmos, caso haja Lavanderia na área da prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa deverá constituir seus SESMT, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência do Quadro II da NR-4, como também ficam obrigadas a elaborar e implementar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção, LTCATs por função e Mapa de Risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras- NR's 7,9,15 e 18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CIPA

MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA
Rua Boca da Mata, Lotes 33/35, Portão - Lauro de Freitas - Bahia.
Telefax (71) 3444-9000 • <http://www.grupomap.com.br/>





Quando obrigadas ao cumprimento da NR 5, da Portaria No. 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao sindicato com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa firmado pelo responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 5 da Portaria No. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos Trabalhadores no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACESSO A DOCUMENTOS

A empresa fornecerá ao Sindicato, quando solicitado, no prazo de 05 dias (cinco) cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PCA (Programa de Conservação Auditiva), resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar sua intimidade e vida privada, tais como AIDS e câncer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OBSERVANCIA ÀS NR-22

A empresa se compromete a observar a norma regulamentadora de nº 22, da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A EMPRESA se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho (artigo 20 e 21 da lei 8.213/1990) ocorrido, mesmo que não ocorra afastamento do empregado, nos moldes do artigo 22 da lei 8.213 de 1991. Além disso, a empresa enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes, em caso de necessidade, reunir-se-ão sempre que necessário para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir quaisquer dúvidas que possam ensejar. E a qualquer tempo desde que solicitado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTAS

Em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, a empresa sujeitar-se-á à multa devida, cada vez que houver descumprimento do acordo, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

Serrinha, 05 de Março de 2021


Edmilton Oliveira Lima
PRESIDENTE

